



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

Edição 2531 - A
Extraordinária
29 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Joacir Bobato - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão KostECKI Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

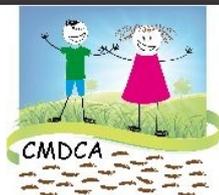
VEREADOR: Mauricio Bosak

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do Edital para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015, e;

CONSIDERANDO o Art. nº139 da Lei Federal 8.069/1990 – ECA, dispõe que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a deliberação na 01ª Reunião Extraordinária de 2023 do CMDCA, realizada no dia 31 de março de 2023, sob Ata nº01/2023/EXTRA.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Edital 001/2023/CMDCA para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024-2027.

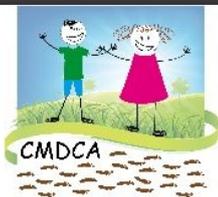
Art. 2º – O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato de 2024 a 2027, será regido pelo Edital nº 01/2023/CMDCA e anexos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 31 de março de 2023

VANDERLÉIA SCHINEMANN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

EDITAL N.º 001/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PRUDENTÓPOLIS/PR

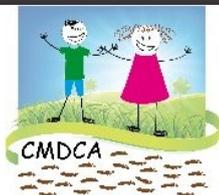
A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.069/1990 – QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DA LEI MUNICIPAL 2.143/2015 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

TORNA PÚBLICA

A realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024-2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS do Município de Prudentópolis/PR, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Prudentópolis e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br e será fixado na Sala dos Conselhos – Avenida São João, 933 – Ed. João Techy – salas 13 e 14 – Centro.
- 1.2. O Processo de Escolha será realizado pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e demais secretarias municipais, a organização e operacionalização do processo.
- 1.3. O Processo de Escolha, observado nos termos Lei Federal nº8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº2.143/2015, é regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e de acordo com o cronograma do Processo de Escolha – Anexo VI.
- 1.4. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão considerados agentes honoríficos, regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº2.143/2015, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

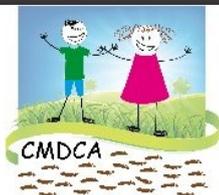


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

1.5. No Processo de Escolha serão exigidos, nível de conhecimento e grau de complexidade compatíveis com o grau de escolaridade, as atribuições e legislação pertinente à função de Conselheiro Tutelar, conforme segue:

FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR	NUMERO DE VAGAS		CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
	TITULAR	SUPLENTE	40 HORAS	R\$ 5.923,99 ¹
	05	DEMAIS CANDIDATOS		
ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:	<p>As atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069/1990; • Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/1990; • Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; • Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; • Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; • Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional; • Expedir notificações; • Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; • Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; • Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal; • Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; • Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. • Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; • e outras atribuições contidas na legislação. 			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

¹ A remuneração do Conselheiro Tutelar seguirá o reajuste conforme o quadro dos servidores públicos efetivos do Município, incluindo gratificação natalina e demais direitos trabalhistas previstos na Lei Municipal 2143/2015.

1.6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.7. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta dos locais de aplicação das provas e etapas, e o comparecimento nos dias e horários determinados.

1.8. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações dos editais e demais disposições referentes ao Processo de Escolha.

1.9. O Processo de Escolha terá o mesmo prazo de validade do mandato dos membros eleitos, ou seja, 04 (quatro) anos.

1.10. Compõem este Edital os seguintes anexos, os quais serão disponibilizados na página do Município de Prudentópolis, no endereço eletrônico, www.prudentopolis.pr.gov.br:

- Conteúdo Programático da Prova Objetiva – Anexo I;
- Formulário de Inscrição – Anexo II;
- Modelo de Declaração de não ter sido demitido do serviço público – Anexo III;
- Pedido de Afastamento da Função de Membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Anexo IV;
- Formulário para Recurso/Impugnação – Anexo V;
- Cronograma do Processo de Escolha – Anexo VI;

1.11. Os horários mencionados neste edital terão como referência o horário oficial de Brasília-DF.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUAS COMPETÊNCIAS

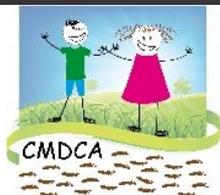
2.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha será responsável pela operacionalização do processo, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão foi constituída e deliberada através de plenária em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante a Resolução CMDCA nº 05, de 29 de março de 2023, constituindo a seguinte composição:

I – Presidente: Vanderléia Schinemann, representante governamental (Secretaria Municipal de Saúde);

II – Vice-Presidente: Cláudia Regina Gaiovicz, representante governamental (Secretaria Municipal de Assistência Social – Proteção Social Especial);

III – 1ª Secretária: Denise Uhren, representante da sociedade civil (Instituições que atendem crianças e adolescentes);

IV – 2ª Secretária: Jocimara de Fátima Mengue, representante da sociedade civil (OAB – Ordem dos Advogados do Brasil);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

- V – Assessoria Jurídica: Luis Cesar Sanches, Procuradoria Geral do Município;
VI – Secretário Executivo CMDCA: Hellan Henrique Marostica;
VII – Suplentes: Gisele Lopes, representante governamental (Secretaria Municipal de Assistência Social – Proteção Social Básica), Eri Fabiane Domingues de Souza, representante da sociedade civil (Instituições que atendem crianças e adolescentes).

Parágrafo Único: Todos os avisos, comunicados, retificações e editais relativos ao Processo de Escolha serão objeto de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Prudentópolis e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br e será fixado na Sala dos Conselhos – Avenida São João, 933 – Ed. João Techy – sala 13 – Centro, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento destas publicações.

2.2. Caberá a Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

- I – Dirigir o Processo de Escolha, acompanhando as etapas de inscrição, de votação e de apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
II – Adotar providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
III – Analisar as inscrições e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para homologação das candidaturas;
IV – Receber denúncia contra os candidatos, nos casos previstos na legislação, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
V – Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e apuração;
VI – Lavrar ata de todas as etapas do processo de escolha, anotando as intercorrências;
VII – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as denúncias referentes à pedidos de impugnação e a cassação de candidaturas;
VIII – Analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos neste edital;
IX – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
X – Realizar a apuração dos votos;
XI – Divulgar o resultado do pleito, após a apuração dos votos, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado neste edital;
XII – Manter em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, pelo período de 05(cinco) anos.
XIII – Resolver os casos omissos.

2.3. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

-
- I – Formar a Comissão Eleitoral;
 - II – Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituições das mesas receptoras e apuradoras;
 - III – Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
 - IV – Julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha;
 - b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos do edital.

3. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

3.1. Serão selecionados 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares, conforme dispõe o Art. 52 da Lei Municipal nº 2.143/2015, como também os demais candidatos ficarão como suplentes. Garantindo-se tanto entre titulares e suplentes, 40% das vagas a serem preenchidas por candidatos do sexo oposto ao do candidato eleito com maior número de votos, observando-se sempre a ordem de votação.

Parágrafo Primeiro: Sendo o primeiro lugar eleito do sexo masculino, serão selecionados mais dois conselheiros titulares do sexo masculino e dois conselheiros titulares do sexo feminino; sendo o primeiro lugar eleito do sexo feminino, serão selecionados mais dois conselheiros titulares do sexo feminino, e dois conselheiros titulares do sexo masculino. Valendo também esta regra para os suplentes.

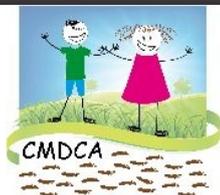
Parágrafo Segundo: não havendo candidatos com número suficiente entre os sexos opostos, fazendo valer os 40% conforme previstos no Art. 52 da Lei Municipal nº2.143/2015, serão selecionados os 05 (cinco) primeiros eleitos.

Parágrafo Terceiro: Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

3.2. Será convocado, respeitando-se a ordem de votação, o suplente eleito, que tenha participado da capacitação, conforme prevê o Art. 57 da Lei Municipal nº2.143/2015, para substituição temporária do Conselheiro Tutelar titular que se licenciar por mais de 15 (quinze) dias.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 4.1. O Processo de Escolha compreende as seguintes fases:
 - 4.1.1. Inscrição dos interessados;
 - 4.1.2. Análise documental do candidato, de caráter eliminatório;
 - 4.1.3. Exame de conhecimentos específicos, através de Prova Objetiva e Redação, de caráter classificatório e eliminatório;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

4.1.4. Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;

4.1.5. Capacitação de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, tendo como exigência a frequência obrigatória de no mínimo 90%, dos eleitos, titulares e suplentes, de caráter eliminatório.

5. DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS

5.1. A inscrição será gratuita e o período de inscrição está determinado no Cronograma – Anexo VI.

5.2. São requisitos para a inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida Idoneidade Moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Ter domicílio no Município de Prudentópolis há mais de 02 (dois) anos;

IV – Possuir Ensino Superior Completo;

V – Ter comprovada experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos;

VI – Ter conhecimento da Lei Federal nº8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, realizando prova escrita e obtendo como média mínima a nota de 70 (setenta);

VII – Conhecimentos na área de informática.

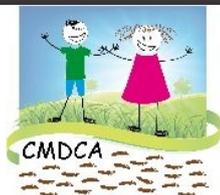
5.3. Para realizar a inscrição, o candidato deverá preencher e assinar o Formulário de Inscrição – Anexo II que deverá ser protocolado somente pelo site da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, www.prudentopolis.pr.gov.br, através do Protocolo Eletrônico (cidadão/Serviços de Protocolo) link:

<https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura> – Assuntos Conselho Tutelar, sendo produzido ao candidato o número de Protocolo de Inscrição.

5.4. O Formulário de Inscrição – Anexo II deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no item 6.1 deste Edital, que integram a Fase de Análise Documental necessários à comprovação dos requisitos expressos neste Edital item 5.2.. Os documentos deverão ser digitalizados via original, em formato PDF, e encaminhados exclusivamente via protocolo.

5.5. O protocolo dos documentos não induz, necessariamente, a inscrição pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº2.143/2015 e neste Edital.

5.5.1 É do candidato a total responsabilidade quanto a documentação entregue e o correto preenchimento do Formulário de Inscrição – Anexo II. Não serão aceitas as inscrições por procuração, tendo em vista que as inscrições serão efetuadas apenas via online.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

5.5.2. O candidato poderá registrar, além do nome e/ou nome social, um codinome, no Formulário de Inscrição – Anexo II.

5.5.3. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato que efetuar a sua inscrição.

5.5.4. Após a conclusão da inscrição o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

5.5.5. Em caso de duplicidade de inscrição, será considerado pela Comissão Especial, apenas o último protocolo enviado com toda a documentação anexada, dentro do prazo de inscrições.

5.5.6. Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do prazo previsto para a inscrição.

5.6. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas e etapas nos prazos estipulados e/ou remarcados.

5.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e os atos emitidos durante as fases de caráter eliminatório, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas pelo candidato.

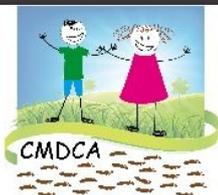
5.8. É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.

5.9. O candidato inscrito deverá atentar-se à formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela Comissão Especial, não assistindo nenhum direito ao interessado.

5.10. O candidato ao realizar sua inscrição, se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

5.11. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial e o CMDCA do direito de excluir do Processo de Escolha aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5.12. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo de Escolha. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

5.13. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no Formulário de Inscrição – Anexo II, no mesmo período de confirmação das inscrições.

5.14. O candidato deve indicar, claramente, quais os recursos especiais necessários anexando ao Formulário de Inscrição, Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

5.15. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.16. Os laudos médicos protocolados não serão devolvidos aos candidatos.

5.17. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme todas as etapas do Processo de Escolha.

5.18. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial, quando da realização das provas, deverá se identificar ao fiscal no portão de entrada sobre a condição especial.

5.19. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim, informando à Comissão Especial, pelo e-mail cmdca@prudentopolis.pr.gov.br, o nome do acompanhante a ser autorizado a entrar no local de prova com a criança.

5.19.1. No dia da realização da prova, o acompanhante adulto responsável pela guarda da criança, que teve seu nome informado, deve comparecer com a criança no local da realização da prova e ficar em uma sala reservada.

5.19.2. Terminada a amamentação, o acompanhante deve deixar o local com a criança, podendo voltar caso seja necessário.

5.19.3. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

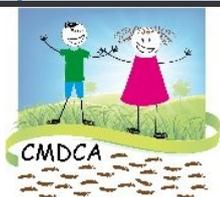
5.19.4. A Comissão Especial, o CMDCA e/ou a banca examinadora da prova, não disponibilizaram acompanhante para guarda da criança.

5.19.5. Não há compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

5.20. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo Único – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

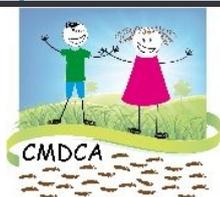
Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

6.1. A análise da documentação consiste na verificação dos documentos protocolados pelos candidatos no mesmo período das inscrições, para comprovação dos requisitos previstos neste Edital, item 5.2., sendo uma das condições para a habilitação da candidatura a função de Conselheiro Tutelar e decorre do anexo dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que contenha o número do (CPF);
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.);
- c) Fotocópia do Título Eleitoral;
- d) Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;
- e) Comprovar domicílio fixo no Município de Prudentópolis, há mais de dois anos, através de comprovação do domicílio eleitoral e comprovante de residência;
- f) Fotocópia do certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação(CDI), afim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;
- g) Fotocópia do comprovante de escolaridade mínima de nível superior completo, sendo: Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior da instituição de ensino, ambos reconhecidos pelo MEC;
- h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais ou Cartório Distribuidor) emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da inscrição.
- i) Certidão Judicial Criminal Negativa da Justiça Federal, da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da inscrição;
- j) Declaração assinada pelo candidato, Anexo III, de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- k) Comprovar experiência na área da criança e do adolescente, no mínimo 02 (dois) anos, mediante: Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou Portaria/Decreto e/ou Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando experiência na área com criança e adolescente.

6.2. Para cumprimento do disposto na alínea “d” do item 6.1., poderá ser apresentado o documento de quitação eleitoral emitido via internet pelo site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br.

6.3. Para cumprimento do disposto nas alíneas “h” e “i” do item 6.1., é de inteira responsabilidade do candidato buscar junto ao órgão emissor quais certidões atendem ao exigido por esse Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

6.4. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que pretenda concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição, verificar Anexo IV.

6.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará Edital de Divulgação das Inscrições Habilitadas nesta fase, a relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Prudentópolis e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br.

6.6. Qualquer candidato ou cidadão, mediante irregularidade comprovada, poderá protocolar pedido de impugnação, conforme disposto no item 10.

6.7. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da relação dos candidatos no Edital de Divulgação das Impugnações, para apresentação de defesa junto à Comissão Especial.

6.8. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão Especial decidirá em 02 (dois) dias úteis, publicando sua decisão, por meio de edital, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Prudentópolis e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br.

6.9. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, que decidirá em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Prudentópolis.

6.10. Julgadas e homologadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, publicará o Edital de Homologação das Inscrições, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Prudentópolis e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br.

7. DA PROVA

7.1. A Prova escrita será realizada no dia 18/06/2023, com horário e local a serem divulgados no edital de convocação que será publicado após a homologação dos inscritos.

7.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e comparecimento no dia e horário determinado.

7.3. A prova terá duração de 04 (quatro) horas, já incluído o tempo para preenchimento do Cartão de respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização da prova, após 1 (uma) hora do início da prova, podendo assim levar o caderno de questões.

7.4. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I – Protocolo de inscrição;

II – Documento Oficial com Foto (Registro Geral – RG; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Carteira de Identidade Profissional);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

III – Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada com material plástico transparente.

7.5. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

7.6. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários pré-estabelecidos.

7.7. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, utilização de bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, ipod, ipad, tablet, smartphone, mp3, mp4, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, relógio de qualquer modelo ou qualquer aparelho que permita comunicação. Recomenda-se ao candidato não portá-los.

7.8. Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro e outros).

7.9. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

7.10. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos dois fiscais, sendo 01 (um) responsável pela aplicação de provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou Comissão Especial.

7.11. Será automaticamente eliminado do processo o candidato que:

I – Se apresentar após o horário estabelecido neste edital;

II – Não apresentar um dos documentos exigidos no item 7.4. neste edital;

III – Não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado;

IV – Ausentar-se da sala das provas sem o acompanhamento do fiscal;

V – For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de materiais diversos, conforme estabelece no item 7.7.;

VI – Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

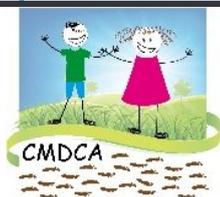
VIII – Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;

IX – Agir com descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

X – Recusar-se a entregar o Cartão de Respostas e/ou Folha de Redação ao término do tempo destinado à sua realização;

XI – Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Resposta e/ou Folha de Redação.

7.12. Fica recomendado que no dia da realização da prova o candidato não leve consigo nenhum aparelho supracitado, nem bolsas, joias, etc. A Comissão Especial e os responsáveis pela aplicação de provas, não se responsabilizarão durante a realização da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

prova, pela guarda e nem por qualquer prejuízo decorrente de roubo, perda, extravio, quebra, panes, ou qualquer outro tipo de dano, em bolsas ou aparelhos eletrônicos que o candidato esteja portando, descumprindo orientações. Será permitido a entrada de garrafa de água, sem rótulos em material transparente.

7.13. Não será permitida também ao candidato a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro da unidade de aplicação da prova.

7.14. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

7.15. Em caso de necessidade de amamentação, conforme consta no item 5.19., durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

7.16. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.

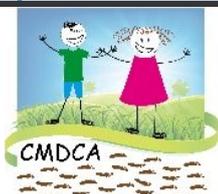
7.17. A Prova, Objetiva e de Redação, é de caráter eliminatório, tendo total máximo de 100 (cem) pontos;

7.18. A Prova Objetiva será composta por 30 (trinta) questões, especificadas como segue discriminado na tabela abaixo:

PROVA OBJETIVA (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO VERIFICAR ANEXO I)			
LEI FEDERAL Nº8.069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS ALTERAÇÕES	LEI MUNICIPAL Nº2.143/2015 – POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	INFORMÁTICA	TOTAL
15	10	05	30 QUESTÕES
37,5	25	12,5	75 PONTOS

7.19. Para a realização da Prova Objetiva, o candidato receberá o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas.

7.20. A Prova Objetiva irá conter 30 (trinta) questões do tipo múltipla escolha, dentre 4 (quatro) opções: A, B, C, D, e uma única resposta correta, e, cada questão vale 2,50 (dois e meio) pontos, totalizando 75 (setenta e cinco) pontos. Posteriormente, o candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

deverá transcrever para a Cartão de Respostas, e que contém para cada uma das questões, as opções A, B, C, D, preenchendo-se totalmente o campo destinado à letra da resposta que assinalou, utilizando-se caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada com material plástico transparente, não sendo aceito outras cores.

7.21. O candidato assume total responsabilidade pelo Cartão de Respostas, devendo conferir todos seus dados pessoais, não devendo riscar, amassar, dobrar, rasgar, manchar, molhar ou promover qualquer outro tipo de dano ao cartão, sob a pena de ser desclassificado do Processo de Escolha, por não haver segunda via, independente do motivo alegado.

7.22. Não serão computadas questões não respondidas, nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado.

7.23. A Prova de Redação consiste na produção de um texto DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO acerca de questões de conhecimentos gerais e da atualidade relevantes ao cargo pretendido, e será realizada simultaneamente com a prova objetiva.

7.24. O candidato receberá a Folha de Redação, onde assume total responsabilidade pelo preenchimento, devendo conferir todos seus dados pessoais, não devendo riscar, amassar, dobrar, rasgar, manchar, molhar ou promover qualquer outro tipo de dano, sob a pena de ser desclassificado do Processo de Escolha, por não haver segunda via, independente do motivo alegado.

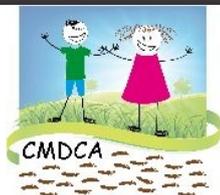
7.25. Na Prova de Redação, serão observados os seguintes critérios: Coerência (progressão, articulação, informatividade, não contradição) 10 (dez) pontos; Coesão referencial e sequencial: 5,0 (cinco) pontos; e Atendimento à modalidade gramatical: 10 (dez) pontos, totalizando 25 (vinte e cinco) pontos.

7.26. São questões de avaliação da redação:

- I. produzir o texto dissertativo-argumentativo;
- II. o texto possuir entre 20 e 30 linhas;
- III. o texto deve estar fundamentado em argumentos;
- IV. o texto deve estar redigido na modalidade escrita padrão da língua portuguesa;
- V. o texto deve ser produzido em letra legível, utilizando-se caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada com material plástico transparente, não sendo aceito outras cores.

7.2. Ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração da mesma, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala, na saída, o Cartão de Respostas e a Folha de Redação.

7.23. Será considerado apto, o candidato que obter na prova como média mínima a nota 70 (setenta), sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir nas etapas seguintes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

7.24. O resultado do exame de conhecimentos específicos, para os classificados nesta fase, será publicado em edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Prudentópolis e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. Depois de conclusas todas as demais fases de caráter classificatório e eliminatório, os candidatos classificados serão submetidos à eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Prudentópolis, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Especial do Processo de Escolha, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e demais secretarias municipais, e fiscalização do Ministério Público, tendo caráter classificatório.

8.2. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme definido no §1º do Art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990, ou seja, será realizado em **01 de outubro de 2023**.

8.3. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº9.504/1997.

8.4. No Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.5. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e ao Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

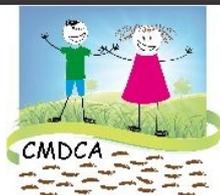
8.7. Será publicado, em data prevista no Cronograma – Anexo VI, Edital específico com as demais regras referentes à fase de eleição dos candidatos.

8.8. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

8.9. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade da Comissão Especial, sob fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

8.10. Conclusa a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Prudentópolis e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br.

9. DA CAPACITAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

9.1. Após as eleições e apuração de votos os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes serão convocados por meio de Edital específico a participar do processo de capacitação em relação à legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, com frequência obrigatória, verificada por meio de lista de presença diária.

9.2. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação e cumprir a frequência de no mínimo 90% (noventa por cento).

9.3. O Conselheiro Tutelar que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos e critérios de desempate.

9.4. O Conselheiro Tutelar suplente que não participar do processo de capacitação será eliminado do processo.

9.5. O Conselheiro Tutelar reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

10. DOS RECURSOS E PRAZOS

10.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação dos editais ou da realização das etapas ou, ainda, da divulgação do gabarito preliminar, devendo ser utilizado o Formulário para Recurso, Anexo V deste Edital.

10.2. O candidato poderá interpor recurso devidamente fundamentado, preenchendo o Formulário para Recursos – Anexo V, protocolado pelo endereço eletrônico: <https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/contribuente/#!/stpProcessos/abertura> – Assuntos Conselho Tutelar e onde será encaminhado para à Comissão Especial do Processo de Escolha, nos seguintes casos:

I – Com relação ao Edital nº001/2023/CMDCA;

II – Com relação ao Edital Preliminar de Inscritos e Análise Documental, a contar da sua publicação;

III – Com relação ao Edital de Divulgação das Impugnações, a contar de sua publicação;

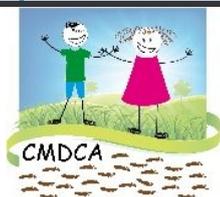
IV – Com relação a decisão da Comissão Especial sobre as impugnações;

V – Com relação ao Exame de conhecimentos específicos – Prova Objetiva e ao gabarito preliminar, a contar de sua realização e divulgação;

VI – Com relação ao resultado preliminar do Exame de conhecimentos específicos – Redação, a contar da sua publicação.

VII – Com relação a apuração dos votos.

10.3. Nos prazos para recurso computar-se-ão somente os dias úteis.



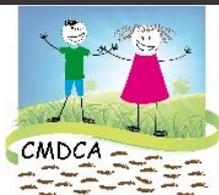
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

- 10.4. Os pedidos de impugnações poderão ser realizados por candidatos e/ou cidadãos.
- 10.5. Os Formulários para Recursos/Impugnação serão analisados e julgados pela Comissão Especial do Processo de Escolha no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período, em caso de necessidade em virtude da demanda.
- 10.6. Da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da decisão.
- 10.7. O candidato que não realizar o embasamento de seu recurso mediante provas pertinentes terá o seu recurso indeferido.
- 10.8. Se na análise de recursos resultar em anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 10.9. As decisões proferidas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, bem como, as proferidas pelo CMDCA, têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais e/ou recursos de recursos, de acordo com cada etapa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de gabarito definitivo.
- 10.10. O recurso cujo teor desprezite a Comissão Especial do Processo de Escolha e o CMDCA será preliminarmente indeferido.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 11.2. Para todos os fins deste Processo de Escolha será considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 11.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será publicada.
- 11.4. O calendário referente aos eventos deste edital poderá sofrer alterações no decorrer do processo, sendo o acompanhamento de total responsabilidade do candidato.
- 11.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.
- 11.6. Os documentos apresentados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.
- 11.7. O CMDCA poderá ao seu critério suspender a aplicação de qualquer etapa do Processo de Escolha, mesmo que já iniciada, por motivo de caso fortuito ou de força maior.

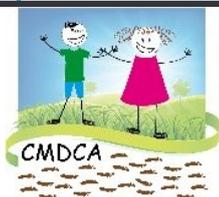


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público.

Prudentópolis, 31 de março de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

ANEXO I – DO EDITAL Nº001/2023/CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A PROVA OBJETIVA:

Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Lei Federal nº10.764/2003 – Altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei Federal nº12.010/2009 – Dispõe sobre adoção; e altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Lei Federal nº12.415/2011 – Acrescenta parágrafo único ao art. 130 da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar que alimentos provisórios sejam fixados cautelarmente em favor da criança ou adolescente cujo agressor seja afastado da moradia comum por determinação judicial.

Lei Federal nº12.594/2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Lei Federal nº12.962/2014 – Altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade;

Lei Federal nº12.955/2014 – Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

Lei Federal nº13.010/2014 – Altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Federal nº13.046/2014 – Altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes;

Lei Federal nº13.257/2016 – Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

Lei Federal nº13.306/2016 – Altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.

Lei Federal nº13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Lei Federal nº13.441/2017 – Altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente;

Lei Federal nº13.509/2017 – Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Lei Federal nº13.715/2018 – Altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Lei Federal nº13.798/2019 – Acrescenta Art. 8º-A à Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência;

Lei Federal nº13.803/2019 – Altera dispositivo da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

Lei Federal nº13.812/2019 – Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

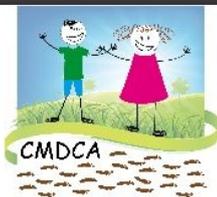
Lei Federal nº13.840/2019 – Altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

Lei Federal nº14.344/2022 – Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; e altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Lei Federal nº14.340/2022 – Altera a Lei nº12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar;

Lei Municipal nº2.143/2015 – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Conhecimentos básicos de informática.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR**

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

**ANEXO II – DO EDITAL Nº001/2023/CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****DADOS PESSOAIS**

NOME: _____

NOME SOCIAL: _____

CODINOME: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASC.: ____/____/____

ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL

RG: _____ DATA EMISSÃO RG: ____/____/____

ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____

ENDEREÇO

RESIDENCIAL(RUA/AV.): _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____

CEP: _____ TELEFONE/CELULAR: (____) _____

E-MAIL: _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA DE NÍVEL SUPERIOR

CURSO: _____

ANO DE CONCLUSÃO: _____ UNIVERSIDADE: _____

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA?

() Não () Sim

Especifique: () Sala Especial () Ledor () Intérprete de libras () Prova em Braille

() Mobiliário ou equipamento especial.

Especifique: _____

() Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio da prova.

Prova ampliada: () Tamanho 14 () Tamanho 16 () Tamanho 18

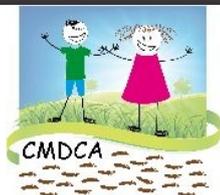
Prudentópolis, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do candidato)

- O pedido de inscrição deverá ser protocolado através do Protocolo Eletrônico (cidadão/Serviços de Protocolo) link: <https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura> – Assuntos Conselho Tutelar.

- Ainda, deverá estar acompanhado dos documentos que integram a Fase de Análise Documental necessários à comprovação dos requisitos expressos no Edital nº001/2023/CMDCA, conforme item 6.

- No caso de o candidato necessitar de condições especiais para realizar a prova, deverá anexar Laudo Médico, conforme dispõe o item 5 e subitens do Edital nº001/2023/CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

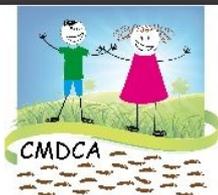
ANEXO III – DO EDITAL Nº001/2023/CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEMITIDO DO SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, declaro para fins de direito, e em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 43 da Lei Municipal nº2.143/2015 – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, que não fui demitido(a) do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Prudentópolis, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

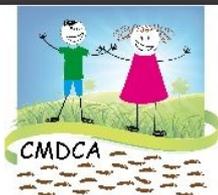
ANEXO IV – DO EDITAL Nº001/2023/CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

PEDIDO DE AFASTAMENTO DE MEMBRO DO CMDCA

Eu, _____, solicito, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do Art. 43 da Lei Municipal nº2.143/2015 – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, afastamento de minhas funções como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Firmo o presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Prudentópolis, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

ANEXO V – DO EDITAL Nº001/2023/CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

FORMULÁRIO PARA RECURSO/IMPUGNAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: _____

PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO: _____.

E-MAIL: _____

CPF: _____ RG: _____

TELEFONE/CELULAR: (____) _____.

À Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Prudentópolis – PR, o presente recurso/impugnação refere-se a:

() Regras do Edital nº001/2023/CMDCA () Inscrição no Processo de Escolha

() Resultado das Impugnações () Fase de Análise Documental

() Questão do Exame de Conhecimentos Específicos

() Resultado do Exame de Conhecimentos Específicos

() Apuração de Votos

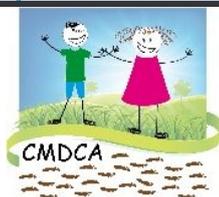
() Outros (especificar): _____

JUSTIFICATIVA:

Prudentópolis, _____ de _____ de 20____.

 Assinatura

- Somente serão analisados pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e CMDCA, os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº001/2023/CMDCA.



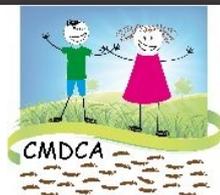
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

ANEXO VI – DO EDITAL Nº001/2023/CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Publicação do Edital nº001/2023/CMDCA	31/03/2023
Prazo para recurso diante o Edital nº001/2023/CMDCA	03 e 04/04/2023
Período de Inscrições	Das 08h00 do dia 10/04/2023 às 17h00 do dia 28/04/2023
Publicação do Edital Preliminar de Inscritos e Análise Documental	05/05/2023
Prazo para recurso do Edital Preliminar de Inscritos e Análise Documental	08 e 09/05/2023
Publicação do Edital de Divulgação das Inscrições Habilitadas	10/05/2023
Prazo para as impugnações dos candidatos	11 e 12/05/2023
Publicação do Edital de Divulgação das Impugnações	16/05/2023
Prazo para defesa dos impugnados	17 e 18/05/2023
Publicação do Edital da decisão da Comissão Especial	22/05/2023
Prazo para recurso da decisão junto ao CMDCA	23 e 24/05/2023
Prazo para Decisão da Plenária CMDCA	26/05/2023
Publicação do Edital da decisão da Plenária do CMDCA	29/05/2023
Publicação da Homologação das Inscrições e Edital de Ensalamento	12/06/2023
Realização da Prova Objetiva e Redação	18/06/2023
Divulgação Gabarito Preliminar Prova Objetiva	19/06/2023
Prazo recurso Gabarito Preliminar Prova Objetiva	20 e 21/06/2023
Resultado Preliminar da Prova (Objetiva e Redação) e decisão dos recursos Prova Objetiva e divulgação do Gabarito Definitivo	07/07/2023
Prazo recurso Resultado Prova Redação	10 e 11/07/2023
Homologação do resultado final	19/07/2023
Cadastro dos candidatos homologados para Urna Eletrônica -	04/08/2023 às 09h00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

Tirar foto com nome e número do candidato, e orientações pertinentes	na Secretaria-Executiva ¹ do CMDCA
Publicação dos candidatos para Eleição e regras eleitorais	15/08/2023
Campanha Eleitoral, Art. 36 – Lei 9.504/1997 e Art. 39, § 9º	16/08/2023 até 22h00 de 30/09/2023
Dia da Eleição	01/10/2023
Edital de classificação preliminar dos candidatos eleitos	02/10/2023
Capacitação dos Conselheiros titulares e Suplentes	Será definido em Edital específico
Posse dos Conselheiros	10/01/2024

¹ Endereço: Avenida São João, 933 – Ed. João Techy – salas 13 e 14 – Centro – Prudentópolis – Paraná



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br